



ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13198

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI nº 240, de 11 de Setembro de 1989.

(Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município para o período de 1990/1993).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Plano Plurianual do Município de Monte Mor para o período de 1.990/1.993, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de **Diretrizes Orçamentárias** de cada exercício e do Orçamento programa anual.

Artigo 2º: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício - financeiros indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º: O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as Despesas Orçadas com a Receita estimada em cada exercício.


Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 11 de Setembro de 1989.


~~JOÃO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente